



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00640

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº **81.627.838/0001-01**, estabelecida na Av. Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Bloco D, 11º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04.726-170, representada neste ato por **LUIZ FERNANDO COSTA**, portador do CPF nº 315.824.430-68 e da Cédula de Identidade nº 9014765466 RS-ISS, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-ADM-2013/00038 e adquirido nos autos do Processo nº JFES-EOF-2013/00640, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 059/2013, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 7.174/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada por despacho em 27/12/2013, à fl. 33 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de subscrições da solução JBoss Enterprise Middleware com atualização de versões e suporte técnico Standard do fabricante (Red Hat) – **LOTE 1**, em conformidade o previsto no Termo de Referência e seus anexos e abaixo relacionados:

Item	Descrição	QTD Total
01	Subscrição Red Hat JBoss Enterprise Portal Platform with Management, 16 Core Standard, 36 meses	1

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei, 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Pregão 059/2013, Ata de Registro de Preços nº 05/2013.

2.2. O registro de preços para a aquisição do objeto do presente **CONTRATO** terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. **DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1.1. O objeto do presente **CONTRATO** será entregue diretamente ao Gestor, através do fornecimento de login e senha de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, possibilitando o acesso ao site oficial do fabricante para download dos produtos contratados.

3.2. **DO PRAZO DE ENTREGA DAS SUBSCRIÇÕES**

3.2.1 As subscrições (números de registros válidos para instalação) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela **CONTRATADA**, de solicitação formal encaminhada pelo Gestor Técnico do **CONTRATO**.

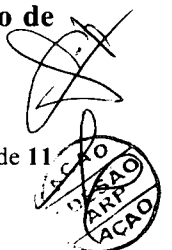
3.2.1.1. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no subitem 3.2.1 desta Cláusula, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.2.2. No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados, quando o caso, oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, ou demonstre que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

4.1. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1.1. Quando da entrega das subscrições, o Gestor Técnico emitirá **Termo de Recebimento Provisório**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

4.1.2. A contar da data de **Recebimento Provisório**, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para análise, quando então verificar-se-á se as subscrições entregues atendem completamente a todos os quesitos e condições exigidas no **EDITAL**. Satisfeitas todas as condições de análise, o Gestor Técnico emitirá o respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** relativo à solução.

4.1.3. Caso alguma subscrição não corresponda ao objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação expedida pelo Gestor Técnico, a sua substituição ou complementação da solução, interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do **Termo de Recebimento correspondente**.

4.2. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:**

4.2.1. A forma de prestação dos serviços de suporte técnico obedecerá ao disposto nos itens 3.3, 5 e 6 do Termo de Referência.

4.3. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados mantendo-se os níveis esperados de qualidade e atualização em conformidade com as condições previstas nos itens 3.2 e 7 do Termo de Referência.

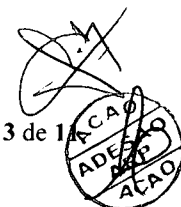
CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **3% (três por cento)** do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

5.1.1. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

5.1.2. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

5.1.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

5.1.4. A garantia prevista no item 5.1 desta Cláusula deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no **EDITAL** e neste **CONTRATO**, são também obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Oferecer Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades do suporte técnico especializado.

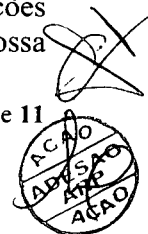
6.1.3. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade da solução ofertada e o atendimento das especificações contidas neste **CONTRATO**.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, inclusive durante o período de garantia, cumprindo os prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

6.1.5. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao fornecimento da solução. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as subscrições que integram a solução fornecida não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela **CONTRATANTE** quando da abertura dos chamados de suporte técnico.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades e fornecer todas as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

6.2.2. Rejeitar o fornecimento de produto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e demais termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DO PRAZO DE GARANTIA

7.1.1. A garantia consiste das atividades referentes à atualização tecnológica e suporte técnico remoto do fabricante durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item 4.1.2 da Cláusula Quarta.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** será a partir data de sua assinatura, até o término do prazo de previsto no item 7.1.1, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, item 4.1.2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O preço unitário e global será de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 01				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Red Hat JBoss Enterprise Portal Platform with Management, 16 Core Standard	Unidade	1	R\$ 65.892,00	R\$ 65.892,00

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Natureza da operação;
- d) Data de emissão;
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- f) O número de controle da nota fiscal;
- g) Dados do produto/serviço - discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado;
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados ou equipamentos e materiais entregues;
- i) Quantidade adquirida de cada item;
- j) Tipo de unidade adquirida (caixa, bloco, unidade, etc.);
- k) Valor unitário de cada item;
- l) Valor total por item (Quantidade adquirida x valor unitário por item);
- e
- m) Valor total da nota fiscal (somatória dos valores totais por item).

8.2.2. O "ATESTO" na nota fiscal/fatura representará o **Recebimento Definitivo** quando o item não especificar documento próprio para tal.

8.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos.

8.2.3.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

8.2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

8.2.5. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.6. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.6.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.6.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

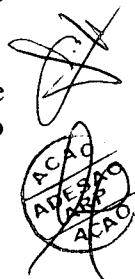
a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.9. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.11. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

8.2.12. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.13. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

8.3. DO REAJUSTE

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2013 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02126056937570001 (060013)

ELEMENTO DE DESPESA: 449039-93

NOTA DE EMPENHO: 2013NE001197, de 27/12/2013.



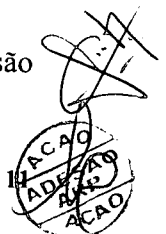


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

- 10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa; e
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-à, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. **EDITAL** de Pregão 059/2013;

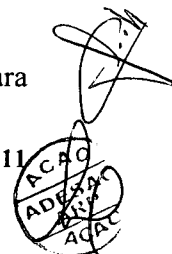
12.1.2. Ata de Registro de Preço nº 05/2013;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Comprovação de que é Parceiro Oficial Red Hat (com certificado) nas condições previstas no item 12.1 do Termo de Referência;

12.1.5. Indicação de Preposto conforme item 12.2 do Termo de Referência;

12.1.6. Informação contendo o telefone e e-mail da Central de Atendimento para abertura de chamado de suporte técnico, conforme item 12.3 do Termo de Referência;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

12.1.6. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 28 de Janeiro de 2014.

Fernando Cesar Baptista Mattos
CONTRATANTE

Luiz Fernando Costa
CONTRATADA

